



ANEXO 9

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE HOSPEDAGEM

(Para participantes menores de 18 anos)

Pelo presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, eu
, portador do documento de identificação nº
do tipo, na qualidade de pai/mãe ou responsável
legal, autorizo e, caso necessário, requisito a autorização com fulcro na lei brasileira 12.038 de 1º
de outubro de 2009, que alterou o artigo 250 da lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto
da Criança e Adolescente, para que o(a) menor
, portador(a) do documento de
identificaçãonº do tipo, viaje desacompanhado(a) dentro do
território brasileiro, especificamente para se hospedar no (nome do hotel)
, ou alojamento oferecido pela organização da FEBIC – Feira
Brasileira de Iniciação Científica, localizado na cidade de (SC), no
período compreendido entre os dias de de ao dia
de de
Em caráter informativo, segue abaixo o que dispões a Lei brasileira 12.038 de 1º de outubro de 2009: Art. 1º O art. 250 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 250. Hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere: § 1º Em caso de reincidência, sem prejuízo da pena de multa, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias. § 2 Se comprovada a reincidência em período inferior a 30 (trinta) dias, o estabelecimento será definitivamente fechado e terá sua licença cassada." (NR)

(Assinatura do responsável)

Atenção: este documento deve ser autenticado em cartório.